

**UNIVERSIDAD NACIONAL DE ITAPUA**

**III SEMINARIO INTERNACIONAL DE LOS ESPACIOS DE FRONTERA (III GEOFRONTERA)**

# *Integración: Cooperación y Conflictos*

# III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DOS ESPAÇOS DE FRONTEIRA (III GEOFRONTEIRA)

# *Integração: Cooperação e Conflito*

EJE 7: TEMAS LIBRES

**ENCARCERAMENTO JUVENIL: CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Caroline Andressa Momente Melo

Licenciada em Ciências Sociais, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

Discente do curso de Bacharelado em Ciências Sociais, pela UNIOESTE

E-mail: [carolmomente@hotmail.com](mailto:carolmomente@hotmail.com)

Daniele Borges da Silva

Licenciada em Ciências Sociais, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

Discente do curso de Bacharelado em Ciências Sociais, pela UNIOESTE

E-mail: [daani.borges@hotmail.com](mailto:daani.borges@hotmail.com)

Maria Tereza Pereira da Silva

Licenciada em Ciências Sociais, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

Discente do curso de Bacharelado em Ciências Sociais, pela UNIOESTE

E-mail: [mariatereza.ps@hotmail.com](mailto:mariatereza.ps@hotmail.com)

**EIXO TEMÁTICO:** 7- TEMAS LIVRES

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo estabelecer uma problematização acerca da realidade dos encarcerados juvenis, relacionando assim a situação desses com as discussões referentes a criminalização da pobreza (WACQUANT, 1999, 2003) e a redução da maioridade penal. O artigo foi desenvolvido através de referenciais teóricos que abordam a problemática em discussão e posteriormente serão realizadas conversas qualificadas (CARDIN, 2009) com os sujeitos envolvidos, partindo de roteiros estruturados de forma semiabertos. Pois todo sujeito é uma expressão do contexto social no qual está inserido, assim compreender uma realidade exige, além do aprofundamento teórico, levar em consideração o discurso produzido pelos sujeitos que a construiu. Em linhas gerais, o presente artigo abordará como ocorreu a construção de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, como está a realidade contemporânea dos menores que encontram-se encarcerados. Além de discutir o processo pelo qual ocorre a criminalização da população oriunda das classes pobres, que por sua vez, torna-se vulnerável em relação as penalidades, referentes ao encarceramento à medidas socioeducativas. Como fator agravante a essa realidade, encontra-se uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 171/93) a qual contesta direitos já adquiridos pelos menores e reafirma a estimatização desses.

**INTRODUÇÃO**

O presente artigo[[1]](#footnote-1) tem como objetivo realizar uma explanação sobre a situação dos encarcerados juvenis[[2]](#footnote-2), detentos no Centro de Sócio Educação – CENSE, localizado no munícipio de Toledo/PR. Visando analisar a situação desses jovens, será utilizado o arcabouço teórico com as discussões referentes a criminalização da pobreza e a redução da maioridade penal.

Para tanto, a pesquisa iniciou-se por meio de um levantamento histórico da situação dos encarcerados juvenis na sociedade brasileira, partindo dos referenciais teóricos de Hayeck (2009) e Moreira (2015), sendo possível sintetizar que as últimas legislações concernentes ao sujeito em análise estabeleceram um reconhecimento de seus direitos, levando em consideração que tanto a criança quanto o adolescente são sujeitos de direitos e em construção (ECA, 1990).

Todavia, mesmo que, no âmbito jurídico ainda exista uma preocupação referente a conceber a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos, há projetos de emendas constitucionais que visam alterar o código penal brasileiro e inserir o adolescente em instituições prisionais destinadas a adultos, a PEC 171/93 pretende reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos.

Mesmo que os defensores de tal medida argumentem que a PEC 171/93 visa reduzir os índices de criminalidade, quando se realiza uma observação mais aprofundada, é notório a articulação da PEC com aquilo que pode ser conceituado como Criminalização da Pobreza, em que o objetivo central da redução da maioridade penal não seria encarcerar “jovens delinquentes”, mas sim, jovens oriundos da classe trabalhadora que não estão inseridos no sistema produtivo, ou ainda, em relações clássicas do capitalismo. Para embasar esta discussão foi utilizado o arcabouço teórico de Wacquant (1999 e 2003).

Além da revisão de literatura pretende-se realizar conversas qualificadas com os sujeitos envolvidos, partindo de roteiros estruturados de forma semiabertos[[3]](#footnote-3). Para demonstrar seletividade, no que concerne ao seu recorte de classe e etnia, pretende-se realizar conversas qualificadas (CARDIN, 2009) com roteiros estruturados de forma semiaberta para levantar-se o perfil socioeconômico dos jovens que cumprem medidas em regime de internação em estabelecimentos educacionais, além de realização de análises sobre as fichas de antecedentes criminais dos sujeitos da pesquisa, bem como construir o perfil socioeconômico através das informações obtidas deles, a partir dos relatos de trajetórias individuais.

**LEGISLAÇÃO E O ENCARCERAMENTO JUVENIL**

Para tratar-se da situação dos encarcerados juvenis com a lei na sociedade brasileira, deve-se referenciar minimamente o percurso histórico que acarretou na construção de leis e direitos concedidos à parcela da população em discussão. Pois, cada período histórico possui uma concepção diferente de criança e adolescente, consequentemente o julgamento e a punição ocorrem de maneira diferenciada.

A punição referente a crimes cometidos por crianças e adolescentes no Brasil até 1830, possuía pouca diferenciação quanto aos adultos, mesmo com a criação do Código Criminal do Império do Brasil. O reconhecimento de direitos da criança no Brasil se inicia com a Lei 4.242 de 05 de janeiro 1921, a chamada Lei Orçamentária, na qual “[...] continha um artigo que autorizava o Poder Executivo a organizar assistência e a proteção à infância abandonada e delinquente” (MOREIRA, 2011, p. 130), constituindo dessa maneira um Código de Menores. No entanto a efetivação desse se dá apenas em 1927, através do decreto nº 17.943-A, no denominado Código Mello Mattos, sendo que esse:

[...] alterou a postura jurídica em relação aos jovens, centrando-se mais no modo de “regenerar” ou “reabilitar”, do que de punir. É a partir desse momento que se chega à conclusão de que as questões relativas à infância e adolescência devem ser abordadas fora da perspectiva criminal, mas como parte de uma política de assistência ao menor, o que veio ao encontro de uma concepção higienista e salvacionista, uma vez que salvar o Brasil era salvar a criança pobre e marginalizada, grande símbolo da emblemática transformação social. (MOREIRA, 2011, p. 131).

Guiado pela mesma vertente, “[...] o Código Penal de 1940 somente alterou a idade da imputabilidade penal de 14 para 18 anos, determinando, deste modo, que todos os menores de dezoito anos seriam submetidos à legislação especial [...]” (MOREIRA, 2011, p. 131).

Em 1964, cria-se a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, Lei nº 4.513, onde:

[...] O órgão nacional gestor dessa política passou a ser a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) e os órgão executores estaduais eram as FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor). Estas instituições erigem-se a partir das ideias pré-construídas sobre os adolescentes pobres e abandonados, especialmente difundidas no Código de Menores de 1927, que precisavam ficar reclusos e apartados do convívio público. É por isso que as FEBEMs, até o final da década de 80, eram um misto de cadeia, orfanato e hospital, para onde iam todos aqueles que não se ajustavam ao padrão de família burguesa tão estimado no país. (MOREIRA, 2011, p.132).

Fatores que evidenciam cada vez mais a:

[...] criminalização do jovem pobre, que automaticamente era visto como delinquente, passível de intervenção jurídica, isto é, internação em uma FEBEM, como também a arbitrariedade no estabelecimento das medidas “corretivas”, já que internavam-se “menores” por delitos nem mesmo tipificados no código penal brasileiro. [...] (MOREIRA, 2011, p.134).

O Código de Mello Mattos só é substituído em 1979 com o surgimento do novo Código de Menores. Porém, a parcela da população brasileira composta por crianças e adolescente só tiveram o reconhecimento de seus direitos com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a qual define que a partir desse momento:

[...] a legislação passa a caracterizar as crianças e os adolescentes como cidadãos dotados de direitos e sinaliza para critérios mais democráticos da discussão e reflexão sobre o significado de infância e adolescência, abolindo-se, assim, a visão assistencialista e repressiva vigente até então. O artigo 227 desta constituição destaca que a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos destes ‘novos’ cidadãos, que são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069) no ano de 1990, substituindo o Código de Menores de 1979 (HAYECK, 2009, p.04).

No entanto, mesmo com leis que proporcionam aparato jurídico para crianças e adolescentes é possível visualizar o crescente número de violência e violações contra esses menores. Nesse sentido, pretende-se problematizar a PEC 171/93 que tem por objetivo reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos.

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: CONSIDERAÇÕES GERAIS**

No que se refere à Criminalização da Pobreza, é necessário realizar algumas considerações gerais, antes de adentrar-se profundamente sobre o tema. De modo geral, por isso contendo algumas limitações, a criminalização da pobreza expressa a situação pela qual o pobre é visto enquanto criminoso, por isso legitima-se seu encarceramento. Um dos autores que contribuíram para a definição deste conceito foi Loic Wacquant (1999 e 2003), desta forma, serão utilizadas suas contribuições teóricas.

Wacquant, em sua obra As prisões da miséria (1999) analisa a constituição do sistema penal norte americano, realizando um recorte histórico que perpassa basicamente as décadas de 1980 à 2000. A grosso modo, ele aponta que as políticas criminais criadas nos EUA, não restringiram-se somente ao seu território, mas também expandiram-se pela Europa.

Seu principal argumento refere-se ao processo pelo qual a organização do sistema criminal está em confluência com a organização da economia, apontando que o sistema criminal não é uma esfera autônoma, que auto regulamenta-se, mas possui determinações econômicas, que perpassam tanto a elaboração das leis, e a seleção dos perfis dos supostos criminosos.

Diante das reestruturações produtivas, que garantiram a emergência do “Estado mínimo”, nota-se que houve a passagem do “Estado providência” para o Estado penitência, de modo mais aprofundado, enquanto na fase fordista houve um relativo investimento do Estado nas áreas sociais, na fase contemporânea o Estado isenta-se das demandas sociais, e para Wacquant (1999), amplia seus investimentos na repressão e no encarceramento da população, por meio de políticas denominadas basicamente por “tolerância zero”, em que todos os delitos, até mesmo os mais supérfluos são considerados graves.

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um "mais Estado" policial e penitenciário o "menos Estado" econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública - simbolizada pela luta contra a delinquência de rua no momento em que este se afirma e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hipermobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira.” (WACQUANT, p. 04, 1999).

As políticas de “tolerância zero” causaram uma ampliação da população carcerária. Todavia, esta população possui um denominador em comum, que em síntese, refere-se à classe social pertencente. Há também a dimensão étnico racial que influencia preponderantemente na prisão ou liberdade do sujeito.

O autor realiza considerações sobre a insegurança criminal no Brasil, que podem ser, infelizmente, comprovadas pelo desaparecimento do servente de pedreiro Amarildo de Souza, em 2013, que foi visto pela última vez ser levado para a sede da UPP da Rocinha, localizada na Zona Sul do Rio (ESTADÃO CONTEÚDO, 2015). Ou ainda, quando a auxiliar de serviços gerais Cláudia Silva Ferreira foi morta em 2014, o caso chocou o país depois da divulgação de um vídeo em que o corpo de Cláudia aparecia sendo arrastado pela rua, preso ao carro da polícia apenas pela roupa (IRAHETA, 2014). E, outro episódio da violência policial que ocorreu neste ano, foi o caso do menino Eduardo de Jesus Ferreira, 10 anos, em que sua mãe a doméstica Terezinha Maria de Jesus, diz não ter dúvida de que foi um policial militar do Batalhão de Choque que matou seu filho (IRAHETA, 2015).

[...] a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente agravada pela intervenção das forças da ordem. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (através do uso da "pimentinha" e do "pau-de-arara" para fazer os suspeitos "confessarem"), as execuções sumárias e os "desaparecimentos" inexplicados geram um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado. (WACQUANT, p. 05, 1999).

A violência policial no Brasil possui determinantes históricos, assim como Wacquant atesta:

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a "subversão interna" se disfarçou em repressão aos delinquentes. Ela apoia-se numa concepção hierárquica e paternalista da cidadania, fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os "selvagens" e os "cultos", que tende a assimilar marginais, trabalhadores e criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem. (WACQUANT, p. 05, 1999).

Além da orientação seletiva do sistema prisional, calcada no critério socioeconômico, há também uma seletividade concernente ao “[...] recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnorracial e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária.” (WACQUANT, p. 06, 1999).

Diante deste panorama que foi apresentado, pode-se concluir que:

Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres. (WACQUANT, p. 06, 1999).

Em sua obra “Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos”, Wacquant constata que “os EUA apresentam o paradoxo de uma sociedade que venera as crianças, mas não tem uma política familiar e educacional, de maneira que uma criança em cada quatro (e uma criança negra em cada duas) nela vive abaixo da “linha” da pobreza” (WACQUANT, p. 23, 2003). O autor constata ainda que as pessoas desempregadas são marginalizadas e tornam-se dependentes de programas assistenciais do governo.

A realidade social do Brasil não difere dos EUA nestes aspectos, sendo que, aqui, também há um alto índice de desemprego e, por isso, as populações mais pobres dependem de auxílio do governo. No Brasil, o maior programa de assistência é o Bolsa Família, instituído pelo governo Lula (PT), em 2004. O programa visa a transferência de renda às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

Tal programa possui algumas exigências, tais como: a garantia de que as crianças estejam matriculadas e frequentem a escola; e que seus pais e/ou responsáveis possuam emprego, sendo que o Bolsa Família é um meio de complementar o rendimento da família e não deve ser a sua principal fonte de renda. Contudo, o principal objetivo do programa é erradicar a pobreza e, segundo Wacquant (2003), quanto mais caritativo o governo, menor será o número de pobres.

Por outro lado, o autor relata que “[...] a guerra contra a pobreza foi substituída por uma guerra contra os pobres [...]” (WACQUANT, p. 24, 2003), e a razão disso seria os interesses particulares do governo, que deixa de investir no pobre, uma vez que o sistema carcerário acaba gerando maiores lucros. Talvez esse seja um dos principais interesses do governo por trás da redução da maioridade penal:

O encarceramento tornou-se uma verdadeiro indústria, e uma indústria lucrativa: alguns centavos por dia e por preso, mas que, multiplicados por centenas de milhares de cabeças, justificariam a privatização de fato de uma das funções régias do Estado. Um verdadeiro comércio de importação-exportação de prisioneiros [...] (WACQUANT, p. 31, 2003).

O autor observa que a maioria dos encarcerados sofre de indigência social, ou seja, são vítimas de uma família desestruturada, onde “só 40% cresceram com o pai e a mãe junto. Além disso, mais de um terço dos menores das casas de detenção confessa que seu genitor ou tutor era alcóolatra ou toxicômano e mais da metade tem ou teve um parente próximo na prisão, e muitos declaram ter sofrido violência física quando criança” (WACQUANT, p. 35, 2003).

A filosofia penal dominante nos EUA é a seguinte: “[...] o encarceramento deve voltar urgentemente a ser o que era em sua origem e que nunca deveria ter deixado de ser: um sofrimento. [...] E um sofrimento maior e mais longo quanto mais grave for o crime cometido” (WACQUANT, p. 95, 2003). Porém, pertencer a esta indigência social já não é um sofrimento? Antes mesmo de ser o culpado do crime, o menor, muitas vezes, é uma vítima; vítima da sua indigência social. Talvez o encarceramento não cause mais sofrimento que a “pena de vida” a qual o menor pobre já nasceu condenado.

As pessoas com maior poder aquisitivo, quando cometem um delito, são liberadas rapidamente, pois possuem condições de pagar um advogado, enquanto que o pobre depende da defensoria pública, como relata o autor:

[...] 80% das pessoas condenadas foram defendidas por um advogado da defensoria pública e que, entre os detentos desprovidos de meios para contratar seu próprio advogado, a metade só teve a oportunidade de entrevistar-se com um homem da lei pelo menos duas semanas depois de sua prisão (WACQUANT, p. 36, 2003).

Assim, pode-se constatar que a prisão é uma instituição construída para o pobre, onde o rico não permanece. A partir disso, o autor faz uma relação entre a prisão e o gueto, onde ele identifica o gueto como um modo de “prisão social”, enquanto a prisão funciona à maneira de um “gueto judiciário”:

[...] Todos os dois tem por missão confinar uma população estigmatizada de maneira a neutralizar a ameaça material e/ou simbólica que ela faz pesar sobre a sociedade da qual foi extirpada. [...] O gueto é uma relação etnoracial de controle e de fechamento composta de quatro elementos: estigma, coação, confinamento territorial e segregação institucional [...] Em suma, o gueto opera à maneira de uma prisão étno-racial: põe na gaiola, por assim dizer, um grupo desprovido de honra e amputa gravemente as chances de vida de seus membros a fim de assegurar ao grupo estatutário dominante que reside em suas paragens a “monopolização dos bens e das oportunidades materiais e espirituais [...] a prisão também é, portanto, composta por esses quatro elementos fundamentais que formam um gueto – estigma, coação, confinamento territorial e paralelismo institucional” (WACQUANT, p. 108; 118, 2003).

Dessa forma, percebe-se que tanto o gueto como a prisão são lugares destinados aos pobres marginalizados. Ambos pertencem a uma política de “limpeza de classe” do espaço público, ou seja, que retira os pobres e ameaçadores (ou assim percebidos) das ruas, impedindo-os de conviver em sociedade. Essa política de criminalização da pobreza pressupõe que o pobre deve ficar preso, seja no gueto, seja na prisão.

No caso do encarcerado juvenil, seu encarceramento é para ser temporário, até que ele esteja hábil para voltar a viver em sociedade, com sua liberdade de volta, inclusive, liberdade de trabalhar. Porém, a ideia de reinserção desse menor na sociedade por meio do mercado de trabalho é ilusória. Sendo que “[...] é difícil imaginar como e por que as empresas começariam a empregar uma população cruelmente subqualificada e fortemente estigmatizada num momento em que o mercado já regurgita de mão-de-obra barata” (WACQUANT, p. 44, 2003).

Ora, se o adolescente recorre ao comércio ilegal por falta de um emprego digno, depois de passar pelo sistema carcerário as chances de ser empregado e ressocializado são menores ainda. Sendo assim, ao sair da prisão, o ex-detento não vai ter outra saída senão voltar ao crime. Ou seja, o encarceramento não humaniza e não ressocializa, apenas reafirma o papel do indivíduo de delinquente e ameaça para a sociedade.

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL É A SOLUÇÃO?**

Os jovens assumiram, nos últimos anos e de modo mais aprofundado neste ano, o papel central na discussão acerca da violência, todavia, não por um viés que problematize os elevados índices de homicídios que os assolam, considerando a “[...] taxa de 54,8 por 100mil jovens, o Brasil ocupa a sétima posição no conjunto dos 95 países do mundo [...] dados compreendidos entre 2007 e 2011[...]” (WAISELFISZ, p. 60, 2013). A emergência do jovem no debate da violência está atrelada a uma visão pejorativa que o associa a crimes hediondos e de forte apelo emocional.

Calcadas em discursos de ódio, sem partir de estatísticas e ou pesquisas visualiza-se várias PECs em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a mais recente previa a redução da idade penal para 16 anos para crimes hediondos, e foi aprovada por meio de uma “manobra política” articulada pelo Presidente da Câmara Eduardo Cunha, pois houve a votação e a PEC foi rejeitada, então durante a madrugada foi refeita a votação e assim ela foi aprovada, sem levar em consideração os tramites legais (SHALDERS, 2015).

É necessário considerar, as principais justificativas que fundamentam tanto os defensores quantos os opositores da redução da idade penal. Os defensores da redução possuem como propagador de sua ideologia a mídia, que constantemente cria um estereótipo de jovem bárbaro, violento e assassino, corroborando para a concepção de que o jovem é um ator de violência e totalmente impune.

Opostamente orientam-se os argumentos contrários a Redução da Maioridade Penal, para este seguimento, tanto a criança como o adolescente são sujeitos em formação (ECA,1990) isso significa que os mesmos não possuem formação plena da consciência. Diante disso, são sujeitos de direito, pois para que estes se formem é necessária à garantia de diversos direitos: família, educação, saúde, proteção e lazer.

Mesmo que os defensores associem os jovens ao crime e a impunidade, cabe ressaltar que quando um jovem comete algum ato infracional ele não será direcionado ao sistema prisional comum, mas sim a uma instituição que deveria viabilizar a efetivação do processo de formação. Neste sentido, as medidas socioeducativas têm natureza e finalidades diferentes das penas previstas pelo código penal, pois pretendem garantir a manutenção do vínculo familiar associada ao caráter pedagógico apropriado a cada medida. As medidas socioeducativas estipuladas pelo ECA (1990) são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Levando em consideração que a pesquisa encontra-se em desenvolvimento, não é possível, ainda, apresentar um panorama conclusivo. Sendo que objetivou-se apreender a fundamentação teórica referente a temática analisada, dessa maneira o artigo configurou-se enquanto uma análise bibliográfica.

A partir da análise teórica, percebe-se a seletividade do sistema carcerário, sustentando a hipótese de que a PEC 171/93, que visa reduzir a maioridade penal, é uma política direcionada aos jovens oriundos da classe trabalhadora, viabilizando, assim, a problematização da criminalização da pobreza. Para tanto, em suas obras, o autor Wacquant (1999, 2003) traça o perfil socioeconômico e cultural dos encarcerados, porém, só será possível apresentar uma análise mais sólida e precisa da realidade social dos encarcerados juvenis do Cense da cidade de Toledo/PR a partir da realização da pesquisa empírica.

Contudo, pode-se considerar que a redução da maioridade penal não visa a diminuição de crimes hediondos – visto que tais crimes, em sua maioria, não são cometidos por menores - mas, sim uma “limpeza de classe” da sociedade, a partir de uma política que se posiciona contra o pobre quando relaciona sua condição socioeconômica à criminalidade.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

CARDIN, Eric Gustavo. **História oral, conversas qualificadas e o mundo dos trabalhadores**. In: Revista História na Fronteira, v.02, n. 02. Foz do Iguaçu: UNIAMÉRICA, 2009.

COHEN, E.; FRANCO, R. **Avaliação de projetos sociais**. 8º Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

Estadão Conteúdo. Ministério Público do Rio investiga se Bope está envolvido com sumiço de Amarildo em 2013. **Brasil Post**. 2015 Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2015/06/23/bope-amarildo-rio\_n\_7641476.html>. Acesso em: 20 jul. 2015.

GONÇALVES, Aline Janaina Morais. **Redução da Maioridade Penal e Medidas Socioeducativas:** A Criança e o Adolescente em Questão. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/125120/Redu%C3%A7%C3%A3o%20da%20Maioridade%20e%20Medidas%20SocioEducativas.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

IRAHETA, Diego. Baleada, arrastada, morta: a tragédia de Claudia e a relação do morro com a Polícia Militar do Rio de Janeiro. **Brasil Post**. 2014. Disponível em: < http://www.brasilpost.com.br/2014/03/17/arrastada-viatura\_n\_4981423.html>. Acesso em: 20 jul. 2015.

\_\_\_\_\_\_. Morte de Eduardo Jesus Ferreira: Operação da PM no Complexo do Alemão mata menino de 10 anos na porta de casa. **Brasil Post**. 2015. Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2015/04/03/menino-morto-alemao\_n\_6999266.html>. Acesso em: 20 jul. 2015.

[**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument)ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

HAYECK, Cynara Marques. **A violência contra crianças e adolescentes ao longo dos séculos e os atuais trâmites institucionais de atendimento aos sujeitos vitimizados**. **ANPUH**, XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0343.pdf>. Acesso em: 20 maio 2015.

KLEINSCHIMITT, Sandra Cristiana. **Homicídios na fronteira Internacional entre o Brasil e o Paraguai**: considerações sobre Foz do Iguaçu e a Região Metropolitana de Ciudad del Este. 2012. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). UNIOESTE, Toledo, 2012.

MOREIRA, Raquel Ribeiro. **Meninos do Cense** – As relações de estigmatização, violência e disciplinarização de adolescentes em conflito com a lei internados. Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/28773/000772906.pdf?sequence=>. Acesso em: 27 maio 2015.

SHALDERS, André. Cunha manobra e consegue aprovar redução da maioridade. **Correio Braziliense**. Jul. 2015. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2015/07/02/internas\_polbraeco,488706/camara-manobra-e-consegue-aprovar-reducao-da-maioridade-penal.shtml>. Acesso em: 20 jul. 2015.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**, 1999. Disponível em: <<file:///D:/Arquivos%20usuario/Downloads/As%20Prisoes_da_Miseria%20Loic_Wacquant.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2015.

\_\_\_\_\_\_. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos.Editora Revan, 2º ed. Rio de Janeiro, 2003.

WAISELFISZ. Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013**:Homicídios e Juventude no Brasil. Rio de Janeiro: 2013.

**ANEXOS**

**Pré- roteiro de entrevista:**

Estruturado de forma semiaberta, direcionado aos jovens que cumprem medidas em regime de internação, no Centro de Sócio Educação – CENSE , do município de Toledo/PR.

As questões são objetivas, mas o interessante é que o sujeito da pesquisa aprofunde a explanação. Vale ressaltar que, no primeiro momento as perguntas serão mais fechadas visando respostas objetivas, posteriormente serão inseridas questões mais abertas possuindo como eixo central os objetivos da pesquisa. Desta forma, haverá um bloco de questões fechadas e outro de questões abertas.

Será realizado uma entrevista por pesquisador, caso haja a necessidade de mais entrevistas, serão realizadas em seguida. Se faz necessário realizar-se duas seções de conversas qualificadas, na primeira questionar os tópicos 1 e 2. Na segunda, questionar os tópicos 3 e 4. Visando criar uma relação de confiança, porém não de “intimidade”, além de que o roteiro ficou muito extenso, o que pode tornar cansativo para o sujeito da entrevista.

**Perguntas relativas ao perfil pessoal:**

Nome (a identidade será preservada, por meio de nomes fictícios).

Idade?

Estado Civil?

Número de filhos?

Cidade de nascimento?

Etnia? (Branco, pardo, negro, indígena)

Escolaridade; ensino público ou privado? (Trajetória escolar)

O que fazia antes de cometer o ato infracional? (Trabalho/lazer/ atividades ilícitas)

Por que está cumprindo essa medida socioeducativa? (Que crime cometeu?)

**Perguntas relativas ao perfil socioeconômico da família:**

2.1Vivia com os pais? Pessoas que viviam na casa?

2.2 Bairro em que morava? Casa própria ou alugada?

2.3 Seus pais trabalham? Com que?

2.4 A família recebe algum auxílio do governo?

2.5 Sua família te visita? Se preocupa contigo?

2.6 Algum membro da família faz uso abusivo de álcool ou entorpecentes? (Narrar)

2.7 Sofreu algum tipo de violência (física ou sexual) em casa? Ou que presenciou entre os membros da família?

**Perguntas relativas ao CENSE:**

Primeira vez que cumpre uma medida socioeducativa?

Primeira vez que está em regime de reclusão? (Trajetória carcerária)

O que você acha do CENSE: (como são tratados, o espaço é adequado, o que fazem lá dentro.).

O que pretende fazer após cumprir a medida socioeducativa? (Trabalhar/estudar?, Projeto de vida)

Questionar sobre a ressocialização e reinserção na sociedade.

**Perguntas relativas a inserção nas atividades ilícitas:**

Algum parente ou pessoa próxima realizava atividades ilícitas?

O que te motivou a realizar uma atividade ilícita? (Retorno financeiro, adrenalina, necessidade...) Como começou? (Quais foram as primeiras atividades ilícitas praticadas).

Você acha que as pessoas cometem crimes porque querem ou por outro motivo?

1. Trata-se da adequação do projeto social OS ENCARCERADOS JUVENIS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR: DIAGNÓSTICO SÓCIO ECONÔMICO E CULTURAL, o qual está sendo desenvolvido na disciplina de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos Sociais do curso de Bacharelado em Ciências Sociais, da UNIOESTE, sob a orientação do Professor Dr. Miguel Ângelo Lazzaretti. [↑](#footnote-ref-1)
2. Entende-se, aqui, o encarcerado juvenil como sendo o menor abaixo da idade penal, de 18 anos (no Brasil), que pratica algum ato ilegal considerado crime. [↑](#footnote-ref-2)
3. Encontra-se em anexo o modelo de questionário que será utilizado para a realização da pesquisa. [↑](#footnote-ref-3)